

NOTA INFORMATIVA

PARCERIA MOÇAMBIQUE

PLMJ

AMPEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.



INCENTIVOS E GARANTIAS LEGAIS AO INVESTIMENTO EM TURISMO EM MOÇAMBIQUE

- O "PROGRAMA ÂNCORA" DE INVESTIMENTO EM TURISMO -

I - INCENTIVOS LEGAIS AO INVESTIMENTO EM TURISMO EM MOÇAMBIQUE

A **Parceria Moçambique**, constituída entre a **PLMJ - Sociedade de Advogados, R.L.** e a **MGA - Advogados e Consultores, Lda.**, encontra-se especialmente vocacionada para apoiar investimentos na Área do Turismo em Moçambique, reunindo múltiplas valências especializadas para apoiar e prestar assistência jurídica local a potenciais investidores.

A legislação Moçambicana prevê um conjunto de disposições legais que regulam os **incentivos ao investimento**, particularmente no que diz respeito ao **investimento estrangeiro**.

Em traços gerais, a actual legislação de investimento baseia-se no **princípio da igualdade de tratamento entre os investidores moçambicanos e estrangeiros**.

O mínimo de investimento directo exigido (definido como o capital do investidor) para investidores moçambicanos e estrangeiros é de USD 5,000.00.

Aos investidores estrangeiros poderão ser concedidos benefícios específicos ao nível cambiário, caso o seu investimento seja superior a USD 50,000.00. No caso do investimento estrangeiro ser inferior ao montante referido, o investimento e os lucros não poderão ser objecto de transferência para o estrangeiro.

A definição de capital estrangeiro ou de investidor estrangeiro assenta na origem do capital investido ou a investir.

O **Centro de Promoção de Investimentos (CPI)** é a instituição responsável pela promoção do investimento, pela assistência aos investidores e para coordenação das relações interministeriais.

De uma forma geral, os Projectos de Investimentos a desenvolver em Moçambique deverão prosseguir com os seguintes **dez objectivos**:

1) Implantação, reabilitação, modernização e expansão de infraestruturas económicas destinadas à exploração de actividade produtiva ou à prestação de serviços indispensáveis

para o apoio à actividade económica produtiva e de fomento do desenvolvimento do País;

- 2) Expansão e melhoria da capacidade produtiva nacional ou de prestação de serviços de apoio à actividade produtiva;
- 3) Contribuição para a formação, multiplicação e desenvolvimento de empresariado e parceiros empresariais moçambicanos;
- 4) Criação de postos de emprego para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação profissional da mão de obra moçambicana;
- 5) Promoção do desenvolvimento tecnológico e a elevação da produtividade e eficiência empresariais;
- 6) Incremento e diversificação das exportações;
- 7) Prestação de serviços produtivos e de serviços geradores de divisas;
- 8) Redução e substituição das importações;
- 9) Contribuição para a melhoria do abastecimento do mercado interno e da satisfação das necessidades prioritárias e indispensáveis das populações;
- 10) Contribuição directa ou indirecta para a melhoria da balança de pagamentos e para o erário público;

Tornar-se-ão **elegíveis aos incentivos os investidores** que se proponham desenvolver pelo menos **sete dos objectivos** acima mencionados. Note-se, contudo, que para que as sociedades não nacionais sejam autorizadas a investir em Moçambique deverão constituir-se juridicamente, adoptando uma das formas jurídicas previstas na lei.

II - GARANTIAS E INCENTIVOS PARA A ACTIVIDADE HOTELEIRA E DE TURISMO

A aprovação de um Projecto de Investimento significa a **concessão de um determinado número de incentivos e garantias aos respectivos investidores**.

Nos termos do regime legal sobre investimentos são concedidas as seguintes **garantias aos investidores** com projectos de investimento aprovado:

· Segurança e **protecção jurídica da propriedade sobre os bens e direitos**, incluindo os direitos de propriedade industrial

"Melhor Sociedade de Advogados no serviço ao Cliente – Client Choice - International Law Office, 2008

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006, 2008



compreendidos no âmbito dos investimentos autorizados e realizados;

- **Liberdade** para contratar empréstimos;
- **Transferência de fundos para o exterior** de:
 - i) Lucros exportáveis;
 - ii) "Royalties" ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos associados à cedência ou transferência de tecnologia;
 - iii) Amortizações e juros de empréstimos contraídos no mercado financeiro internacional e aplicados em projectos de investimentos realizados no País;
 - iv) Capital estrangeiro investido e reexportável, independentemente da elegibilidade ou não do respectivo projecto de investimento à exportação de lucros;
 - v) Produto de indemnização justa e equitativa devida a nacionalização ou expropriação de bens ou direitos que constituam investimento autorizado por razões de interesse nacional, saúde e ordem públicas.

Em complemento das **garantias de propriedade e de transferências de fundos para o exterior**, o Estado Moçambicano garante aos investimentos realizados por pessoas singulares ou colectivas a **concessão de incentivos fiscais e aduaneiros** que são definidos no Código dos Benefícios Fiscais para Investimentos em Moçambique.

Consideram-se benefícios fiscais as medidas fiscais que impliquem uma redução do montante a pagar dos impostos em vigor com o fim de favorecer actividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico do País.

São benefícios fiscais os incentivos fiscais e aduaneiros, designadamente: **as deduções à matéria colectável, as deduções à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais de carácter excepcional.**

Os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais e, para a sua determinação e controle, será exigida declaração apropriada dos benefícios usufruídos em cada exercício fiscal. Os **investimentos em empreendimentos turísticos autorizados** ao abrigo da **Lei de Investimentos** e respectivo Regulamento beneficiam dos seguintes **benefícios fiscais**:

Isenção de Direitos de Importação: Esta isenção aplica-se aos bens de equipamento classificados na "Classe K" da Pauta Aduaneira.

Crédito Fiscal por Investimento: Benefício durante 5 exercícios fiscais de um **crédito fiscal por investimento** (CFI) de **8%** do total de investimento realizado. No caso dos projectos de investimento realizados nas Províncias de Gaza, Sofala, Tete, Zambézia, a percentagem estabelecida no número 1, será de **10%** e nas Províncias de Cabo delgado, Inhambane e Niassa a mesma será de **15%**.

Modernização e Introdução de Novas Tecnologias: O valor investido em equipamento especializado, considerado pela entidade competente, para o efeito, tecnologia de ponta para o

desenvolvimento das actividades de empreendimentos autorizados ao abrigo da Lei de Investimentos e respectivo Regulamento, beneficiam durante os primeiros 5 anos a contar da data do início de actividade, de **dedução à matéria colectável** para efeitos do cálculo do IRPC, até ao limite máximo de **15%** da matéria colectável.

Formação Profissional: O montante dos custos de investimentos realizados com a formação profissional de trabalhadores moçambicanos será **deduzido à matéria colectável** para efeitos do cálculo do IRPC, durante os primeiros 5 anos a contar da data do início de actividade até ao limite máximo de **5%** da matéria colectável.

Quando se trate de formação profissional para a utilização de equipamento considerado de tecnologia de ponta a **dedução à matéria colectável** para efeitos do cálculo do IRPC, será até ao limite máximo de **10%** da matéria colectável.

Isenção do Imposto de Selo: Os actos para a constituição de empresas e alterações do seu capital e do pacto social estão **isentos do Imposto do Selo** durante os primeiros 5 anos contados a partir do início do investimento ou do início da exploração.

Redução da taxa de SISA: A taxa de SISA é **reduzida a 50% na aquisição de imóveis**, desde que adquiridos nos primeiros 3 anos a contar da data de autorização do investimento.

II - O "PROGRAMA ÂNCORA" DE INVESTIMENTO EM TURISMO EM MOÇAMBIQUE

O Programa Âncora de Investimento em Turismo em Moçambique, já aprovado por Resolução de Conselho de Ministros, é a **maior iniciativa de investimento em turismo que está actualmente a decorrer em Moçambique** e visa atrair mais de 1 bilião de USD em investimento estrangeiro.

Este Programa de Investimento resulta de um Acordo com o Banco Mundial, formalizado em 2007, para a realização em Moçambique de investimentos ao mais alto nível na Área do Turismo.

O mesmo constitui iniciativa conjunta do Ministério do Turismo ("MITUR") e do *International Financial Corporation* ("IFC"), com o intuito de **facilitar o investimento em turismo e converter todo o potencial turístico de Moçambique em investimento tangível e de qualidade.**

Através de uma abordagem pró-activa, o Programa encontra-se focado na criação de **oportunidades de investimento em "Locais Âncora"** específicos, procurando, em simultâneo, aperfeiçoar o enquadramento e ambiente dos negócios e **reduzir substancialmente os entraves e constrangimentos administrativos e regulamentares** ao investimento.

A gestão e implementação do Programa estão a ser levadas a cabo pelo Instituto Nacional de Turismo (INATUR), pelo MITUR, IFC e outras entidades governamentais.

O programa decorrerá durante um período de **três anos**, estando a sua implementação dividida nas três seguintes fases:



- 1ª. Fase: Selecção dos locais e elaboração do desenho detalhado do programa;
- 2ª. Fase: Desenvolvimento dos “Locais Âncora”; e
- 3ª. Fase: Desenvolvimento de ligações com pequenas e médias empresas (PMÉs) e comunidades locais.

Este programa é de extrema importância para Moçambique, uma vez que este país possui um potencial turístico excepcional, com uma costa tropical de 2700 Km, em que 15% da área foi declarada zona protegida, tendo ainda uma cultura rica com influências árabes e europeias.

Um dos benefícios deste programa é o ter sido desenhado de forma a gerar investimento na economia de Moçambique. A diversidade do turismo e a sua vasta cadeia de valor significam que o programa terá um impacto económico e social positivo e abrangente em Moçambique, criando oportunidades em diversos sectores, tais como:

- Criação de aproximadamente 10 mil postos de emprego directo;
- Investimento Directo Estrangeiro assegurado de aproximadamente 1 bilião de USD;
- Promoção de ligações económicas com as Pequenas e Médias Empresas (PMÉs);
- Aumento do número de chegadas e rendimentos turísticos no país; e
- Benefícios com o marketing feito por investidores de renome internacional, o que contribuirá para a imagem de Moçambique como destino turístico de excelência e de investimento.

No início do corrente mês de Novembro, o MITUR anunciou o **pré-lançamento do Concurso para Investimento Turístico** para a **primeira das quatro áreas que englobam o Programa Âncora**, a designada “Reserva de Maputo”, área protegida e rica em biodiversidade.

A “Reserva de Maputo”, ainda sem qualquer tipo de Infra-estruturas turísticas desenvolvidas, cobre uma área de 700 km², sendo composta por uma costa extensa com praias desertas, pradarias, florestas costeiras e lagoas de água doce, abundante fauna e possuidora de um dos ecossistemas marinhos mais bem conservados e ricos de Moçambique, constituindo por tal uma das melhores oportunidades de investimento em turismo.

O pré-lançamento do Concurso ora anunciado, inclui os “Locais Âncora”, Ponta Chemucane, Ponta Milibangalala e Ponta Dobela. Este precede o **Concurso** propriamente dito, a ser lançado a **8 de Dezembro de 2008**. Entretanto, a apresentação das propostas para os locais atrás referidos será discriminada relativamente à origem dos investidores, como segue:

- A “Ponta Chemucane” é direccionada a **investidores internacionais, especificamente dos países da região (SADC)**, área na qual existe uma forte participação da comunidade local, devendo o direito de uso e aproveitamento da terra ser emitido a favor do INATUR que entrará como parceiro nacional;
- A “Ponta Milibangalala” é destinada a **investidores internacionais, com elevada experiência no ramo**, à qual será atribuída uma licença especial, na medida em que se localiza em área de protecção; e
- A Ponta Dobela é para os **investidores nacionais**, à qual será atribuída uma licença especial, na medida em que se localiza em área de protecção.

Apesar de o **Concurso só ser lançado a 8 de Dezembro de 2008**, os investidores interessados poderão a partir de já submeter as suas propostas.

Os resultados do concurso serão anunciados a **8 de Janeiro de 2009**.

A **Parceria Moçambique**, constituída entre a **PLMJ - Sociedade de Advogados, R.L. e MGA - Advogados e Consultores, Lda.**, encontra-se especialmente capacitada para prestar qualquer assistência ou apoio jurídico local a quaisquer potenciais concorrentes interessados em participar no “Projecto Ancora”.

Lisboa, 26 de Novembro de 2008

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dra. Taciana Peao Lopes- e.mail: tpealopes@mga.co.mz ou o Dr. Tiago Mendonça de Castro- e.mail: tmc@plmj.pt.

Lisboa . Porto . Faro . Coimbra . Açores . Guimarães . Viseu . Angola . Moçambique . Brasil . Macau